



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5706 , de 28 / 11 / 2001

Processo nº: 34.114

PROJETO DE LEI Nº 8.227

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

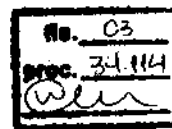
No. 02
34.114
Al

Matéria: PL nº 8.227	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Oliveira Diretora Legislativa 05/11/2001	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Oliveira Diretora Legislativa 13/11/01	Designo o Vereador: <u>AVO</u> Presidente 13/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/11/01
À CEFO. Oliveira Diretora Legislativa 13/11/2001	Designo o Vereador: <u>AVO</u> Presidente 13/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/11/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 563/01
Processo nº 13.592-7/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

004.114 00001 00 23 48

Jundiaí, 31 de outubro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização legislativa para a alteração dos termos de convênio com as entidades filantrópicas, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

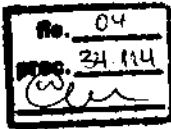
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 13.592-7/01

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/11/2001	<i>W</i>

Apresentado, Encaminhe-se à CJ e a:
<i>CSA e CEAO</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente
06/11/2001

APROVADO
<i>[Signature]</i>
Presidente
27/11/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.227

Art. 1º - O Parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

“cláusula I – Do Objeto

“.....
§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal.”

Art. 2º - A Cláusula VII, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

“O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 15 de junho de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3º - Os anexos de que trata a cláusula primeira, dos termos de convênio com as entidades **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, e **"BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí**, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 06
Proc. 34.114
@MANEXO I
CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"

PROCEDEMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL/ALTA COMPL EX.	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGIA	48	R\$ 5,59	R\$ 268,32
PSICOLOGIA	40	R\$ 5,59	R\$ 223,60
TERAPIA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
FONOAUDIÓLOGIA	136	R\$ 2,55	R\$ 346,80
PSICOLOGIA	104	R\$ 2,55	R\$ 265,20
TERAPIA OCUPACIONAL	44	R\$ 2,55	R\$ 112,20
1801101-2-ATENDIMENTO À ALTERAÇÕES MOTORAS	40	R\$ 2,36	R\$ 94,40
1803102-1-REED. VENTILATÓRIA EM DOENÇAS PULMONARES	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
TOTAL MENSAL	551		R\$ 1.821,53

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	160	12,00	1920,07

ANEXO II
ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

	PROCEDIMENTO	QUANT. MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2403	R\$ 5,59	R\$ 13.432,77
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
	TOTAL MENSAL	6.830		R\$ 32.889,87



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para a alteração dos termos de convênio com as entidades filantrópicas, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001.

A alteração introduzida na Cláusula I tem por objetivo propiciar maior mobilidade e flexibilidade na prestação de serviços, eis que não é rara a demanda maior de um procedimento e a diminuição de outro. A manutenção rígida da previsão das quantidades resultaria, em determinados casos na ociosidade, e em outros o atendimento deixaria de ser realizado.

A medida visa, ainda, alterar a redação da Cláusula VII, de todos os termos de convênio, para adequá-la ao previsto no Art. 6º, da Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, que estabeleceu efeitos retroativos aos ajustes, a contar da 15 de junho de 2001.

A alteração alcança, ainda, os anexos das entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, e "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiá nos quais estão especificados os procedimentos, número de atendimentos e valores, em face da revisão levada a efeito pelas entidades, em relação à capacidade de prestação dos serviços.

Cumpre-nos salientar que as alterações processadas não modificam o valor global do convênio, atingindo apenas a redistribuição dos procedimentos.

Desta forma, demonstrados os motivos da presente propositura, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/2



	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Em R\$						
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.280.985	80.495.720	80.495.720			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO						
RECEITA PATRIMONIAL	4.899.032	6.799.600	6.799.600	125.569.952	135.001.791	135.001.791
RECEITA DE SERVIÇOS	4.311	37.906.600	37.906.600	91.852.291	144.283.792	144.283.792
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	224.802.903	198.787.907	198.787.907	16.603.197	13.824.000	13.824.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.335.894	25.049.900	25.049.900	57.397.562	5.180.480	5.180.480
TOTAL	310.303.125	349.039.727	349.039.727	310.303.125	349.039.727	349.039.727
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	18.900.112	50.749.864	50.749.864			
SUPERAVITS ANTERIORES		(0)	22.481.845			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.851.110	12.236.000	3.500.000	40.458.426	38.272.219	38.272.219
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.500.000	68.400	68.400	2.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.143	57.500	57.500	2.800.797	2.300.000	2.300.000
TOTAL	43.261.223	63.064.064	78.798.909	43.261.223	40.572.219	40.572.219
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	310.303.125	349.039.727	349.039.727	291.403.012	298.290.063	298.290.063
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	12.304.400	3.568.400	43.261.223	40.572.219	40.572.219
TOTAL	334.664.235	361.344.127	362.608.127	334.664.235	338.862.282	338.862.282
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)				(0)	22.481.845	13.745.845

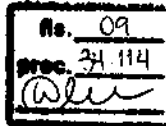
Premissas:

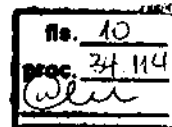
1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de Setembro/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício;
2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 a previsão da proposta orçamentária, em trabalho para C. Câmara Municipal;
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a.a.;
4. Considerando-se no item transferências de capital, acréscimo de 0%;
5. Considerando-se as obrigações condicionais vigentes.

Declaram, para os efeitos da estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, está abrangido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, portanto, administrativo acima.

WILSON ROBERTO PINHEIRO
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**LEI Nº 5.653, DE 23 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, **Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaense "Luiz Braille"**, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

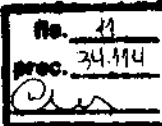
(...)

Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."

Art. 4º - Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

I - da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;




II - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e a **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

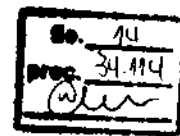
a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da

[Handwritten signature]



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**



CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

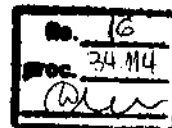
CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) - a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

[Signature]



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiá e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Peio presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;
- b) Atendimento Pedagógico.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente José Roberto Argentin, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**



CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

Convênio: c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste

cláusulas; c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) - a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhagabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da "CONVENIADA", que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



ANEXO – ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

	PROCEDIMENTO	QUANT./MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2281	R\$ 5,59	R\$ 12.750,79
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
	TOTAL MENSAL	6.958		R\$ 32.884,89



ANEXO – CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN “BEM-TE-VI”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL./ALTA COMPLEX.	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGA	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$ 5,59	R\$ 313,04
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
FONOAUDIÓLOGA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
FISIOTERAPEUTA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
PSICOLOGIA	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$ 2,55	R\$ 142,80
TOTAL MENSAL	760		R\$ 2.302,80

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	120	11,99	1.438,80



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 889/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.227

PROCESSO Nº 34.114

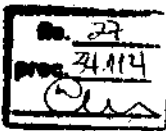
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 9 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 6 de novembro de 2001.

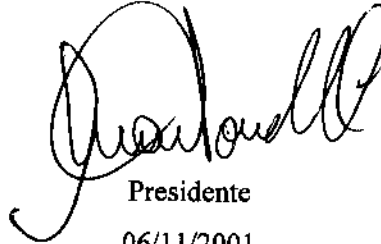

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 34.114

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

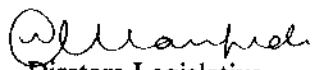
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.227 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
889/01, da Consultoria Jurídica (fls. 26).



Presidente
06/11/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
06/11/2001



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 029/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho de fls. 27 da Presidência da Casa, bem o Despacho nº 889/01 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.227, processo nº 34.114, que busca a autorização legislativa para a alteração dos termos de convênio com entidades filantrópicas, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2001.

O Projeto de Lei tem por finalidade renumerar o § único para § 1º e acrescentar o § 2º na Cláusula I – do Objeto, bem como alterar a redação da Cláusula VII – da Vigência, do convênio autorizado através da Lei Municipal nº 5.653.

Analisando o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário da receita e despesa tendo por base o mês de setembro/2001 (fls. 09), o mesmo nos apresenta um orçamento equilibrado para o exercício financeiro de 2001 e superavitário para os dois exercícios subsequentes, e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiá, 06 de novembro de 2001.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro.

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro Contábil.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.101**

PROJETO DE LEI Nº 8.227

PROCESSO Nº 34.114

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, e está devidamente instruída com os Anexos I e II, e documentos de fls. 9/28.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho 889/01 (fls. 26) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 029/2001, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que *analisando o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário da receita e despesa tendo por base o mês de setembro/2001 (fls. 09), o mesmo nos apresenta um orçamento equilibrado para os dois exercícios seguintes, e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal*. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar a Cláusula VII de todos os termos de convênio, para adequá-la ao art. 6 da Lei Municipal 5.653/2001, que estabeleceu efeitos retroativos aos ajustes, a contar de 15 de junho de 2001.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar



norma vigente – Lei 5.653/2001 -. Para rematar temos que salientar que a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de novembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.114

PROJETO DE LEI Nº 8.227, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

PARECER Nº 383

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c art. 122 e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 6.101, de fls. 29/30, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar o Executivo alterar norma legal local – Lei 5.653/2001 – para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas, sendo indispensável o prévio aval da Câmara nesse sentido, conforme determina a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, sob a ótica desta Comissão, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão tem tela.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à tramitação do feito.

É, pois, o parecer.

APROVADO
13/11/2001

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSE ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 13.11.2001.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSE
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRINI NETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 34.114**

PROJETO DE LEI Nº 8.227, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

PARECER Nº 386

Com o presente projeto busca-se alterar a Leis 5.653/2001, com o intuito de modificar termos do convênio firmado com entidades filantrópicas – ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, e BEM-TE-VI, Centro de Reabilitação de Jundiaí, para possibilitar maior mobilidade e flexibilidade na prestação de serviços.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos perfeitamente plausível a iniciativa, com base no Parecer nº 029/2001, da Diretoria Financeira da Casa, que aponta a existência de orçamento equilibrado para o presente exercício financeiro, e superavitário para os dois subseqüentes, assim como na justificativa do Alcaide, de fls. 8, que bem esclarece a motivação que o levou a adotar tal alteração legal.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.11.2001.

APROVADO
13/11/2001

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator

[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

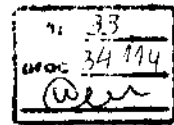
[Signature]
ANTONIO GALDINO

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

[Signature]
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.01.253
proc. 34.114

Em 27 de novembro de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

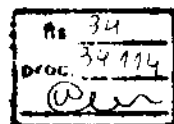
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.227 (objeto de seu Of. GP.L. nº 563/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.227

PROCESSO Nº 34.114

OFÍCIO PR Nº 11.01.253

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ido

RECEBEDOR:

Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/01

Almaged

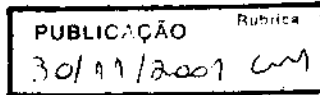
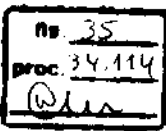
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

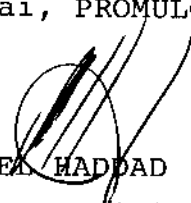
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.114

GP., em 28.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.227

Altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal 5.653, de 23 de julho de 2001, passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

“Cláusula I – Do Objeto

“.....

§ 2º. O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal.”

Art. 2º. A Cláusula VII, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº. 5.653, de 23 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula VII – Da Vigência

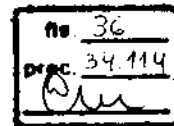
“O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 15 de junho de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII”.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



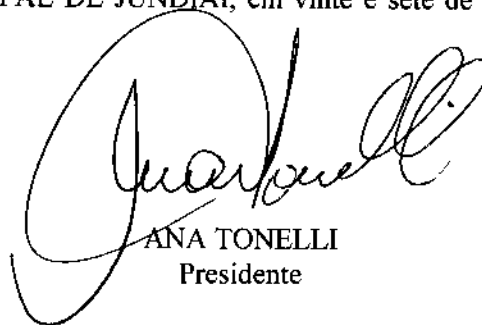
(Autógrafo PL 8.227 - fls. 2)

Art. 3º. Os anexos de que trata a cláusula primeira, dos termos de convênio com as entidades **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, e **“BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiaí**, autorizado pela Lei Municipal nº. 5.653, de 23 de julho de 2001, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

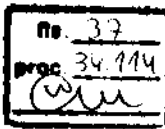
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e um (27.11.2001).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 649/01

Processo nº 13.592-7/01

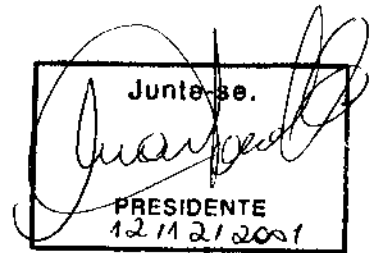
CÂMARA MUNICIPAL
2001

034964 2001 12 24 31

Processo nº 13.592-7/01

Jundiaí, 28 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.227, bem como cópia da Lei nº 5.706, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

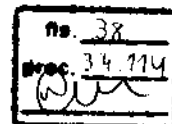
À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI Nº 5.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

“Cláusula I – Do Objeto

“.....

§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal.”

Art. 2º - A Cláusula VII, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula VII – Da Vigência

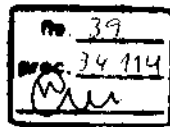
“O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 15 de junho de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII”.

Art. 3º - Os anexos de que trata a cláusula primeira, dos termos de convênio com as entidades **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, e **“BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiaí**, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



(Lei nº 5.706/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

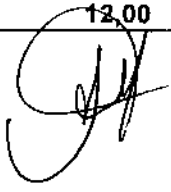
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1

ANEXO I
CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"

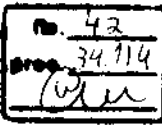
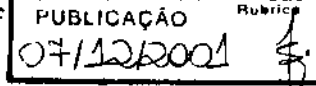
PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL/ALTA COMPL EX.	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGIA	48	R\$ 5,59	R\$ 268,32
PSICOLOGIA	40	R\$ 5,59	R\$ 223,60
TERAPIA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
FONOAUDIÓLOGIA	136	R\$ 2,55	R\$ 346,80
PSICOLOGIA	104	R\$ 2,55	R\$ 265,20
TERAPIA OCUPACIONAL	44	R\$ 2,55	R\$ 112,20
1801101-2-ATENDIMENTO À ALTERAÇÕES MOTORAS	40	R\$ 2,36	R\$ 94,40
1803102-1-REED. VENTILATÓRIA EM DOENÇAS PULMONARES	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
TOTAL MENSAL	551		R\$ 1.821,53

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	160	12,00	1920,07



ANEXO II
ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

	PROCEDIMENTO	QUANT/MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2403	R\$ 5,59	R\$ 13.432,77
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
	TOTAL MENSAL	6.830		R\$ 32.889,87



LEI Nº 5.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001

Altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

"Cláusula I - Do Objeto

.....
§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal."

Art. 2º - A Cláusula VII, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula VII - Da Vigência

"O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 15 de junho de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII".

Art. 3º - Os anexos de que trata a cláusula primeira, dos termos de convênio com as entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; e "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiá, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas-orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 43
proc. 34.114
[Signature]

ANEXO II
ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
07.021.06-2 SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4 PSICOLOGIA - GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2 PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4 FONDO - GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.432,77
07.021.06-2 FONDO - INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.062.01-3 AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.062.03-0 AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.061.01-7 BDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.061.02-3 BRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.061.03-3 RRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.061.04-1 TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.061.05-0 REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.061.06-2 RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.061.11-4 WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.061.06-8 FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.061.04-8 DEBILIDADE DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.062.04-8 TESTE PROC. AUD. CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.062.06-1 PROTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
TOTAL MENSAL	8.850		R\$ 32.699,87

ANEXO I
CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA COMPLETA	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
GRUPOS TERAPIAS EM GRUPO			
FONDAUDIOLÓGICA	49	R\$ 5,59	R\$ 273,82
PSICOLOGIA	40	R\$ 5,59	R\$ 223,60
TERAPIA OCUPACIONAL	84	R\$ 5,59	R\$ 469,76
INDIVÍDUOS TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
FONDAUDIOLÓGICA	136	R\$ 2,55	R\$ 346,80
PSICOLOGIA	104	R\$ 2,55	R\$ 265,20
TERAPIA OCUPACIONAL	44	R\$ 2,55	R\$ 112,20
INDIVÍDUO - ATENDIMENTO À ALTERAÇÕES MOTORAS	40	R\$ 2,36	R\$ 94,40
INDIVÍDUO - REED. VENTILATÓRIA EM DOENÇAS PULMONARES	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
TOTAL MENSAL	694		R\$ 1.821,63

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	160	75,00	1020,67